

NOTIFICAÇÃO Nº 088/2021

REF: OFÍCIO 1ª PJ nº 356/2021

SENHORES PROPRIETÁRIOS, RESPONSÁVEIS OU OCUPANTES:

Tendo em vista o que dispõem os **Art. 73 a 75** do **RPT** aprovado pelo **Decreto “E” nº 3.800/70** (*Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro*) e **Art. 05 do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018**, ficam **NOTIFICADOS** os proprietários, responsáveis ou ocupantes pelas construções irregulares sobre a **F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção)** do Rio Cabuçu: Desde a foz do Rio Cabuçu Mirim (altura da Rua Iaraqua) até a foz da Vala da Rua Iaraqua (altura da Rua Sucupira Amarelo). FMP=66,0m, do Rio Prata do Cabuçu: Desde a altura da Rua Manoel de Mattos Souza até o deságue no Rio Cabuçu (altura da Rua Iaraqua). FMP=60,0m, do Rio Cabuçu Mirim: Desde a altura da Rua Soldado Venceslau Spancerski até o deságue no Rio Cabuçu (altura da Rua Iaraqua). FMP=45,0m – Campo Grande, a qual está compreendida na área formada pelas coordenadas SAD 69 do quadro abaixo, devendo estar cientes os moradores de que:

FMP RIO CABUÇU, RIO CABUÇU-MIRIM E RIO PRATA DO CABUÇU- COORDENADAS SAD-69

PONTOS	E	N
1	647417,52	7463991,95
2	647445,69	7463994,70
3	647704,54	7464004,21
4	647742,58	7464002,09
5	647809,34	7464003,67
6	647877,74	7464006,78
7	647965,41	7464011,60
8	647980,62	7464012,97
9	648016,18	7464046,75
10	648035,58	7464064,50
11	648041,65	7464072,00

PONTOS	E	N
12	648047,22	7464092,56
13	648059,49	7464222,13
14	648066,89	7464301,50
15	648111,70	7464297,33
16	648104,30	7464217,92
17	648091,66	7464084,49
18	648082,59	7464051,07
19	648068,44	7464033,58
20	648046,80	7464013,78
21	648131,88	7464013,78
22	648150,77	7464015,12

PONTOS	E	N
23	648155,01	7463955,26
24	648133,99	7463953,78
25	648044,87	7463953,78
26	648027,28	7463950,93
27	647970,20	7463945,76
28	647881,05	7463940,86
29	647811,62	7463937,70
30	647741,52	7463936,04
31	647703,91	7463938,15
32	647450,12	7463928,82
33	647423,95	7463926,26

- Seus imóveis encontram-se sobre a **F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção)** dos Rios Cabuçu, Rio Prata do Cabuçu e Cabuçu Mirim, que é área de risco de desabamento erosão e enchente, e onde não são permitidas construções, não sendo possível sua legalização;
- Os proprietários, responsáveis ou ocupantes deverão demolir as construções na FMP e liberar as áreas ocupadas irregularmente no prazo máximo de 30 dias;
- Os danos causados por cheias e desabamentos serão de responsabilidade dos proprietários.

Em 22 de setembro de 2021.

Denise Maria Borda Gomes
Diretora
Fundação RIOÁGUAS/DAN
Matr. 11/190.925-8
CREA- RJ 1989100776